Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

RATIFICAÇÃO DECISÃO PROCESSO PE 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

OBJETO: *Contratação de empresa para "Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de Câmaras Frias", das salas de Vacinas das Estratégias de Saúde da Família (ESFs), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Farmácia Municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde de Herval D´Oeste, pelo período de 12 (doze) meses.*

I- CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DPMED Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.200.698/0001-48, em face da decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta apresentada pela empresa RW Serviços de Engenharia P&D EIRELI – ME, CNPJ nº 17.419.122/0001-10, classificada em primeiro lugar no certame.

A recorrente fundamentou seu pleito, em síntese, nos seguintes argumentos:

- ✓ *Descumprimento de exigência essencial: a empresa vencedora não teria apresentado, dentro do prazo originalmente concedido (até 16h52 de 30/03/2026), a planilha de demonstração de exequibilidade exigida pelo Pregoeiro, limitando-se ao envio da proposta readequada;*
- ✓ *Impossibilidade de saneamento por diligência: a abertura de novo prazo pelo Pregoeiro, via diligência, configuraria instrumento ilícito para permitir a apresentação tardia de documento essencial, violando os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica;*
- ✓ *Preclusão consumativa: encerrado o prazo original, operou-se a precluão, tornando impossível a posterior complementação documental;*
- ✓ *Ausência de vantagem econômica relevante: a diferença entre as propostas das duas primeiras colocadas seria de apenas R$ 51,70, tornando irrazoável a flexibilização de exigência essencial do edital.*

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

Em contrarrazões, a empresa RW Serviços de Engenharia P&D Ltda sustentou que:

- ✓ *A abertura de diligência pelo Pregoeiro encontra expressão legal no art. 29, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que autoriza a prorrogação de prazo para envio de documentos complementares;*
- ✓ *A diligência observou os princípios da razoabilidade, da busca pela proposta mais vantajosa, da competitividade e do formalismo moderado;*
- ✓ *A empresa não deixou de apresentar documentos obrigatórios no prazo estabelecido, tendo apresentado de forma tempestiva a proposta readequada, e, na sequência, os documentos complementares de exequibilidade por meio da diligência aberta pelo Pregoeiro.*

Este Pregoeiro, por sua vez, emitiu Parecer de Análise de Exequibilidade da Proposta Vencedora em 31/03/2026, concluindo pela exequibilidade da proposta da RW Serviços de Engenharia P&D EIRELI – ME, no valor de R$ 96.948,30 (proposta readequada).

É o relatório. Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

1. Da condução do processo pelo Pregoeiro

Inicialmente, cabe registrar o contexto fático do certame. O Pregão Eletrônico nº 022/2026 contou com ampla competição, tendo participado oito (8) empresas na fase de lances. Ao final da disputa, a empresa RW Serviços de Engenharia P&D EIRELI – ME sagrou-se arrematante com o valor global de R$ 96.999,00, correspondente a 29,48% do valor estimado pela Administração (R$ 328.982,28), configurando desconto superior a 70%, o que, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º da IN SEGES/ME nº 73/2022, caracteriza indício de inexequibilidade.

Diante desse cenário, este Pregoeiro adotou as seguintes providências, amplamente documentadas na Ata Parcial do certame:

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

- ✓ *Alertou os participantes, no chat da sessão, quanto à necessidade de observância da exequibilidade (14:31:06);*
- ✓ *Requisitou formalmente a apresentação de proposta readequada acompanhada de planilha de demonstração de exequibilidade, com prazo até 16h52 do mesmo dia (14:52:14);*
- ✓ *Dentro do prazo, recebeu a proposta readequada (16:39:15), porém sem as planilhas de exequibilidade;*
- ✓ *Abriu diligência fundamentada, com prazo até 19h30, para complementação documental (17:29:57);*
- ✓ *Recebeu os documentos de exequibilidade dentro do prazo da diligência (19:13:52);*
- ✓ *Analisou a documentação e emitiu parecer concluindo pela exequibilidade (31/03/2026).*

2. Da legalidade da diligência

O ponto central do recurso é saber se o Pregoeiro poderia abrir diligência para que a licitante complementasse a documentação de exequibilidade após o encerramento do prazo original.

A resposta é afirmativa. O ordenamento jurídico aplicável ao Pregão Eletrônico é expresso ao autorizar tal conduta. O art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, determina que o edital deve estabelecer prazo de no mínimo duas horas, "prorrogável por igual período", para envio da proposta e dos documentos complementares. O § 3º do mesmo dispositivo prevê a prorrogação tanto por solicitação do licitante quanto de ofício, a critério do agente de contratação, quando o prazo estabelecido não se mostrar suficiente para o envio dos documentos exigidos.

Dessa forma, a abertura de diligência pelo Pregoeiro não constitui benesse indevida ou instrumento de saneamento ilícito, mas sim o exercício regular de competência prevista em norma federal, com vistas a assegurar o critério da proposta mais vantajosa para a Administração. A documentação de exequibilidade apresentada por meio da diligência tem natureza complementar à proposta de preços — e não se confunde com documentos de habilitação, para os quais a vigência seria mais restritiva.

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

Acrescenta-se que a conduta do Pregoeiro encontra respaldo nos princípios que orientam os processos licitatórios, conforme determina o próprio motivo da diligência lavrado nos autos:

> *"Considerando a necessidade de complementação da proposta em razão da não apresentação das planilhas de composição dos custos, e demonstração de exequibilidade em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, busca da proposta mais vantajosa e do interesse público, fica aberta diligência […] sob pena de desclassificação em conformidade com o artigo 59 inciso IV da Lei 14.133/2021."*

3. Da exequibilidade da proposta

A análise do Parecer de Exequibilidade emitido pelo Pregoeiro em 31/03/2026 demonstra que a proposta da empresa vencedora está devidamente fundamentada. São elementos probantes:

- ✓ *Planilha de BDI (17,63%), calculada conforme a fórmula do Acórdão TCU, com componentes dentro dos parâmetros usualmente aceitos: Administração Central (3,00%), Seguro e Garantia (1,00%), Risco (0,75%), Despesas Financeiras (1,01%), Lucro (5,00%), COFINS + PIS (3,55%) e ISS (2,00%);*
- ✓ *Planilha demonstrativa dos custos unitários dos itens de maior relevância financeira, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado;*
- ✓ *Orçamento de fornecedor real (ENERTRIZ Soluções Elétricas Ltda, Ouro-SC), confirmando os valores de custo unitário declarados pela licitante;*
- ✓ *Especialização comprovada da empresa no segmento de manutenção de câmaras frias, com CNAEs específicos que justificam vantagens competitivas estruturais (escala, mão de obra própria, estoques);*
- ✓ *Proposta readequada no valor de R$ 96.948,30, com variação de apenas R$ 50,70 (0,05%) em relação ao lance final, o que é admissível.*

Ademais, é notório que a segunda colocada — a própria recorrente DPMED — também apresentou proposta com desconto superior a 70% (R$ 97.000,00, equivalente a 29,48% do valor estimado), o que demonstra que o nível de preços praticado pela vencedora não é anômalo ao mercado, mas sim reflexo de competição genuinamente acirrada e de eficiência operacional das licitantes especializadas.

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

4. Da ausência de violação ao princípio da isonomia

Não prospera o argumento de que a abertura de diligência violou o princípio da isonomia. A diligência foi aberta pelo Pregoeiro, de ofício, no exercício de sua competência legal, após identificar a necessidade de complementação da proposta, e não a pedido da licitante. Além disso, a providência foi adotada com transparência, com registro em ata e conhecimento de todos os participantes do certame.

A isonomia não significa tratamento idêntico em todas as situações, mas sim tratamento isonômico diante de situações equivalentes. No caso, a diligência visou superar uma deficiência formal de caráter complementário — e não substancial — da proposta, em prol do princípio da eficiência e do interesse público na obtenção da melhor proposta para a Administração.

5. Da irrelevância da diferença financeira como argumento para desclassificação

A recorrente argumenta que a diferença de apenas R$ 51,70 entre as propostas tornaria irrazoável a manutenção da vencedora. O argumento, porém, não é razão jurídica apta a justificar a desclassificação de proposta exequível e formalmente válida. O critério de julgamento é o menor preço global, e a empresa RW Serviços apresentou o menor preço, com exequibilidade devidamente comprovada. A desclassificação da vencedora por razão de conveniência da segunda colocada atentaria contra a legalidade e a finalidade do certame.

III. CONCLUSÃO

Assim sendo, concluo que o procedimento por mim adotado observou integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 73/2022, estando devidamente amparado pelos princípios da legalidade, razoabilidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa.

Restou devidamente comprovada a exequibilidade da proposta da empresa vencedora, conforme parecer técnico fundamentado, não havendo qualquer violação ao princípio da isonomia, uma vez que a diligência foi instaurada de ofício, com transparência e

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

ciência de todos os participantes. Assim, reconheço a regularidade do certame e a adequação dos atos praticados ao rito do Pregão Eletrônico e à legislação aplicável.

IV. DISPOSITIVO

Diante do exposto, após análise das razões do recurso, das contrarrazões apresentadas entendemos que essas não vislumbram motivo e/ou ensejo para mudança na decisão deste pregoeiro.

Desta forma **RATIFICO** minha decisão, mantendo a empresa RW Serviços de Engenharia P&D LTDA. – ME vencedora do certame, por entender que a proposta apresentada está de acordo com o edital e com a legislação vigente, não havendo vícios insanáveis ou elementos que justifiquem a desclassificação da empresa vencedora.

Ressalta-se que, em que pese a manifestação deste pregoeiro pelo não provimento do recurso, a decisão soberana compete à Autoridade Superior, a quem se reserva a análise do mérito nos termos da legislação vigente.

Nos termos do §2º do artigo 64 da Lei 14.133/2021, encaminham-se os presentes autos à Autoridade Superior — Senhor Prefeito Municipal — para apreciação e decisão final acerca do presente recurso, nos termos do que dispõe o item pertinente do Edital.

V. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR

Encaminhem-se os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para:

- ✓ Apreciação e decisão final sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa DPMED Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos LTDA;
- ✓ Eventual homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 022/2026, após julgamento da matéria recursal.

Herval d'Oeste 14 de abril de 2026.

RUBENS ANTONIO CORREIA:68785739987
2026.04.14 13:25:25 -03'00'

RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro - Matrícula 2878